



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 190 de 27 / 03 / 2024

Resp. _____ às 10 hs

PROJETO DE LEI Nº. 37, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Motorista.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 2 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

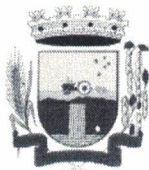
§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25
DE MARÇO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 37, de 25 de março de 2024, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Motorista".

Justificamos a contratação de um motorista para substituir o servidor Maxiliano Bahry, afastado de suas atividades devido ao seu pedido de licença interesse, que vence no dia 16 de abril de 2024, e, atualmente, em face da sua atual posição de Presidente da Câmara de Vereadores deste município, entrará em novo período de licença.

Da mesma forma, o servidor Silvano Carvalho Machado está cotado para assumir o cargo de Técnico em Enfermagem, visto que se trata do próximo colocado no Edital do Concurso Público Nº 01/2019 para este cargo.

Com a vacância oriunda destes servidores, a Secretaria Municipal de Saúde necessita suprir os cargos, a fim de assegurar o transporte diário de pacientes, inclusive aos finais de semanas e feriados. Existem diversas consultas agendadas, exames, cirurgias, emergências, plantões e demandas nas Unidades de Saúde que necessitam do transporte para outros municípios ou em deslocamento entre as unidades municipais.

Lembramos que a saúde por mais planejada que seja, e neste momento estamos nos planejando, sempre ocorrem imprevistos, e não podemos pensar em trabalhar sem profissionais, pois lidamos com vidas. Precisamos manter os plantonistas (motoristas e técnicos), as visitas domiciliares, a realização de curativos, a busca de pacientes para atendimento judicial, atender as viagens de internações, altas, exames e consultas, algumas agendadas e outros que surgem na hora.

Diante do exposto, e a necessidade de oferecer aos munícipes um transporte seguro, eficiente e com qualidade, contribuindo para diminuição de acidentes e o descanso dos motoristas, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.